



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA**  
**PODER EXECUTIVO**



**Processo nº 010502.2020**

**Consulente:** Comissão Permanente de Licitação

**Assunto:** 1º Termo Aditivo de Valor da Contratação do Sr. **YULLE DI PAULA RIBEIRO ARAUJO**

**Parecer jurídico nº 130502**

**I- RELATÓRIO:**

Trata-se do Primeiro Termo Aditivo, cujo objeto é contratação de pessoa física para prestação de serviços médicos de clínico geral de acordo com a necessidade da secretaria municipal de saúde de Mocajuba referente a contratação do Sr. Yulle Di Paula Ribeiro Machado, brasileiro, médico, inscrito no Conselho Regional de Medicina nº 15189, Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº. 955.555.013-15, residente à rua João Alfredo, S/N, Centro, Mocajuba-Pa, através da inexigibilidade de licitação, fundamentada no artigo supracitado, para prestação de serviços médicos de clínico geral de acordo com a necessidade da secretaria municipal de saúde de Mocajuba.

Encaminhado o processo ao setor de contabilidade da Prefeitura Municipal foi informada dotação orçamentária para atender à despesa e instruir a análise e parecer.

Assim, vieram os autos à análise desta Assessoria Jurídica acerca da possibilidade legal de se proceder à inexigibilidade de licitação para a contratação supra.

É a síntese do relatório.

**II- DO DIREITO**

**Preliminarmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, com fins de prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em questões afetas à conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.**

O referido termo aditivo de valor da contratação incide no valor de 13.508,00 (treze mil quinhentos e oito reais) que passará a ser R\$ 14.248,00 (quatorze mil duzentos e quarenta e oito reais), cabe justificar o preço, com o valor acrescido mensalmente de R\$ 740,00 (setecentos e quarenta reais), para prestação de serviços médicos de clínico geral de acordo com a necessidade da secretaria municipal de saúde de Mocajuba, pelo período de 7 (sete) meses que serão contabilizados a partir da assinatura do primeiro termo aditivo.

Sendo assim, manifesto-me pela possibilidade de aditivo de valor da contratação do referido profissional acima qualificado, com fundamento no Art. 65, I, b da Lei de Licitações, cumpridas as formalidades administrativas.

**III- Do Entendimento:**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA**  
**PODER EXECUTIVO**



Ante o exposto, e com fulcro nas razões expostas, manifesto-me pela possibilidade jurídica de acrescentar o valor dos serviços da contratação do referido profissional acima qualificado, mediante aditivo de valor, com fundamento no Art. 65, I, b, da Lei de Licitações, cumpridas as formalidades administrativas.

Remetemos assim à deliberação do Ordenador de Despesas.

É o parecer, SMJ.

Mocajuba – Pa, 13 de maio de 2020

---

**GERCIONE MOREIRA SABBÁ**

Assessor Jurídico  
OAB/PA Nº 21.321